




| | | | |
|---|--|-------------|-----------------------|
|  | CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CONDUTA CORPORATIVA DA BRB DTVM | Código | A.GOV.1.008/0005 |
| | | Responsável | DICOL/GECIG |
| | | Vigência | 17/5/2013 – 17/5/2014 |
| | | Página | 1/16 |

| | |
|--------------------------------------|--|
| TÍTULO: | CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CONDUTA CORPORATIVA DA BRB DTVM |
| CLASSIFICAÇÃO: | NORMA ESTRATÉGICA |
| FINALIDADE: | Estabelecer as diretrizes de conduta para os dirigentes, empregados, prestadores de serviços e terceiros que exerçam atividades em nome da BRB DTVM. |
| ELABORADOR: | Diretoria Colegiada da BRB DTVM/ Gerência de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos – Dicol/Gecig. |
| APROVAÇÃO: | Aprovada em Ata da 565ª Reunião da Dicol BRB DTVM, de 10/4/2013. |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA: | 17 de maio de 2013. |
| NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS: | Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento; Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento no Varejo; Código ANBIMA/ABVCAP de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE; Código ANBIMA/ABVCAP de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais; Código de Ética da ANBIMA; |
| NORMAS INTERNAS RELACIONADAS: | Manual de Documentação – Sucic/Genco. Manual de Classificação da Informação – Dipes/Susem. |
| NORMAS REVOGADAS: | Código de Princípios Éticos e Conduta da BRB DTVM, 4ª versão, aprovado na 553ª Reunião de Diretoria em 21/06/2012 |
| HISTÓRICO: | 1ª versão 402ª Reunião de Diretoria em 01/09/2003; 2ª versão 526ª Reunião de Diretoria em 18/11/2010; 3ª versão 531ª Reunião de Diretoria em 20/01/2011; 4ª versão 553ª Reunião de Diretoria em 21/06/2012. |


| | | | |
|---|--|-------------|-----------------------|
|  | CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CONDUTA CORPORATIVA DA BRB DTVM | Código | A.GOV.1.008/0005 |
| | | Responsável | DICOL/GECIG |
| | | Vigência | 17/5/2013 – 17/5/2014 |
| | | Página | 2/16 |

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| TÍTULO I – ÉTICA | 4 |
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS | 4 |
| SEÇÃO I - OBJETIVOS..... | 4 |
| SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA | 4 |
| SEÇÃO III – TERMOS ADERENTES | 4 |
| CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS | 5 |
| SEÇÃO I – PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SÓCIO EMPRESARIAL | 5 |
| SEÇÃO II – DOS VALORES..... | 6 |
| TÍTULO II – CONDUTA | 7 |
| CAPÍTULO I – DISCIPLINA E DIREITOS HUMANOS | 7 |
| SEÇÃO I – CUMPRIMENTO DAS LEIS | 7 |
| SEÇÃO II – DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO | 7 |
| SEÇÃO III – ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL | 7 |
| SEÇÃO IV - EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL..... | 7 |
| SEÇÃO V - USO DE ÁLCOOL E DROGAS | 8 |
| SEÇÃO VI - USO DE FUMO..... | 8 |
| SEÇÃO VII - SEGURANÇA NO TRABALHO | 8 |
| SEÇÃO VIII - RECURSOS DE INFORMÁTICA | 8 |
| SEÇÃO IX - ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS | 8 |
| SEÇÃO X - SENHA | 8 |
| SEÇÃO XI - MONITORAMENTO DO USO DE INTERNET E E-MAIL | 8 |
| CAPÍTULO II – RELACIONAMENTO INSTITUCIONAIS | 9 |
| SEÇÃO I – RELACIONAMENTO COM COTISTAS E CLIENTES POTENCIAIS..... | 9 |
| SEÇÃO II - RELACIONAMENTO COM OUTROS FUNDOS, CLUBES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 10 |
| SEÇÃO III - RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS..... | 10 |
| SEÇÃO IV - RELACIONAMENTO COM OS COLABORADORES | 11 |
| CAPÍTULO III – CONFLITO DE INTERESSE | 12 |
| SEÇÃO I - DESENVOLVIMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES..... | 12 |
| SEÇÃO II - POSIÇÃO E PODER DE AUTORIDADE | 12 |
| SEÇÃO III - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FRAUDES..... | 12 |
| SEÇÃO IV - LAVAGEM DE DINHEIRO | 12 |
| CAPÍTULO IV – CONFIDENCIALIDADE NO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO | 13 |
| TÍTULO III – INVESTIMENTO PESSOAL | 14 |

| | | | |
|---|--|-------------|-----------------------|
|  | CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CONDUTA CORPORATIVA DA BRB DTVM | Código | A.GOV.1.008/0005 |
| | | Responsável | DICOL/GECIG |
| | | Vigência | 17/5/2013 – 17/5/2014 |
| | | Página | 3/16 |

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I – MODALIDADE DE INVESTIMENTO | 14 |
| TÍTULO IV – ADESÃO AO CÓDIGO | 15 |
| CAPÍTULO I – ASSINATURA DO TERMO | 15 |
| TÍTULO V – ANEXOS | 16 |
| CAPÍTULO I – TERMO DE ADESÃO | 16 |

| | | | |
|---|--|-------------|-----------------------|
|  | CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CONDUTA CORPORATIVA DA BRB DTVM | Código | A.GOV.1.008/0005 |
| | | Responsável | DICOL/GECIG |
| | | Vigência | 17/5/2013 – 17/5/2014 |
| | | Página | 4/16 |

TÍTULO I – ÉTICA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - OBJETIVOS

Art. 1º. Este Código de Princípios Éticos e Conduta visa definir os princípios, valores e conceitos que orientam o padrão ético de conduta de todos os colaboradores da BRB DTVM.

Art. 2º. Define, também, sua atuação interna e com o mercado, bem como suas relações com os diversos públicos e na adoção de boas práticas de governança corporativa. Demonstra que sua administração se compromete com a transparência, a prestação de contas, a equidade e responsabilidade, suportadas pela utilização de ferramentas de monitoramento que alinham o comportamento dos executivos ao interesse dos acionistas e da Sociedade.

Art. 3º. O conteúdo deste Código compreende os conceitos que orientam e definem os princípios de negócios, os conflitos de interesse e o compromisso social da BRB DTVM. Constitui um conjunto de normas e princípios a serem observados por todos os seus na realização de suas atividades. Contribui para fortalecer a transparência de sua gestão, aumentar seu valor institucional e facilitar o acesso ao seu capital, por parte de investidores, além de concorrer para sua perenidade. Em função da natureza de negócio, a BRB DTVM e seus colaboradores estão sujeitos à supervisão de seus órgãos reguladores.

SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA


Art. 4º. Todas as normas descritas nesse código devem ser aplicadas a todos os colaboradores da BRB DTVM, que são: membros do conselho, diretores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços e parceiros.

Art. 5º. A BRB DTVM possui uma área de *compliance* e controles internos que observará o cumprimento pelos empregados dos princípios e normas aqui estabelecidos. A GECIG - Gerência de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos – remeterá à Diretoria Colegiada da BRB DTVM para adoção dos procedimentos cabíveis os incidentes que venham infringir os preceitos disposto neste código.

SEÇÃO III – TERMOS ADERENTES

Art. 6º. A BRB DTVM, como associada à ANBIMA, aderiu a seu Código de Ética, segundo consta no Preâmbulo do Código de Ética ANBIMA de 1º de dezembro de 2010:

I – “O Conselho de Ética da ANBIMA (o “Conselho”) institui o presente CÓDIGO DE ÉTICA DA ANBIMA (o “Código”), que tem caráter vinculante e, portanto, deve ser observado e cumprido por todas as Associadas na condução de seus negócios nos mercados financeiro e de capitais.”

| | | | |
|---|--|-------------|-----------------------|
|  | CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CONDUTA CORPORATIVA DA BRB DTVM | Código | A.GOV.1.008/0005 |
| | | Responsável | DICOL/GECIG |
| | | Vigência | 17/5/2013 – 17/5/2014 |
| | | Página | 5/16 |

TÍTULO I – ÉTICA

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

Art. 7º. O exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios baseia-se em princípios éticos, compartilhados por todos os seus colaboradores, fazem parte dos valores corporativos desta empresa. A BRB DTVM, visando o seu desenvolvimento e à satisfação dos cotistas dos fundos de investimentos e clubes administrados, tem como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-se íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

Art. 8º. Os colaboradores da BRB DTVM rejeitam manifestações de preconceitos quanto à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou quaisquer formas de discriminação.

Art. 9º. Este Código representa o compromisso com os valores que caracterizam a cultura da BRB DTVM. Esses valores são baseados na **prudência, integridade, diligência, responsabilidade e transparência**. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da BRB DTVM e a defesa dos interesses dos cotistas estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais aqui descritos.

Art. 10. Todo o colaborador deve atuar sempre em defesa dos interesses da BRB DTV e deverá manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da BRB DTVM.

SEÇÃO I – PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SÓCIO EMPRESARIAL

Art. 11. A BRB DTVM aderiu a Carta de Princípios de Responsabilidade Socioempresarial, a qual transcreve o seguinte texto:


I - Valorizar o ser humano e a importância da atuação de cada um na construção de um mundo global justo;

II - Contribuir para a inclusão social das pessoas por meio da bancarização e do acesso ao crédito;

III - Promover o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e das regiões de influência, de acordo com a "missão" da Instituição;

IV - Reconhecer que todos somos um conjunto de seres interligados, que a humanidade é parte de um ecossistema complexo e dinâmico e que a busca pelo atendimento das necessidades próprias deve causar o menor impacto ambiental possível;

V - Adotar práticas compatíveis com os direitos humanos, os princípios trabalhistas, as exigências legais e os direitos sociais protegidos pela Constituição Federal;

| | | | |
|---|--|-------------|-----------------------|
|  | CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CONDUTA CORPORATIVA DA BRB DTVM | Código | A.GOV.1.008/0005 |
| | | Responsável | DICOL/GECIG |
| | | Vigência | 17/5/2013 – 17/5/2014 |
| | | Página | 6/16 |

VI - Reconhecer a responsabilidade socioempresarial como uma oportunidade de inovar processos, práticas e produtos, a fim de atingir resultados melhores, com base no uso consciente dos recursos naturais, econômicos e sociais;

VII - Valorizar as competências individuais com vistas a integrá-las aos objetivos da Instituição e contribuir com o desenvolvimento do potencial dos colaboradores;

VIII - Manter postura responsável em relação ao patrimônio da Instituição, visando à longevidade dela e investir na conservação da sua estrutura física;

IX - Estabelecer e disseminar boas práticas de governança corporativa; manter transparência, confiança, integridade e respeito na relação com seus colaboradores, clientes, governo, acionistas, investidores e outros públicos com os quais a Instituição se relaciona;

X - Difundir os princípios e os valores da responsabilidade socioempresarial, para que possam permear todos os negócios e os processos da BRB DTVM;

XI - Pautar a relação com fornecedores na responsabilidade sociempresarial, com o objetivo de estimular cadeias de produção responsáveis; evitar a exploração de mão de obra infantil, escrava ou de quaisquer outros tipos de infração ou de práticas que possam violar os direitos humanos;

XII - Guiar as decisões empresariais em negócios e em acordos que contribuam para estimular soluções economicamente viáveis, socialmente justas e ambientalmente corretas;

XIII - Nos relacionamentos com a cadeia de valor, agir de acordo com os princípios éticos, respeitar a diversidade de gênero, a orientação sexual, a etnia, a raça, a orientação política e o credo, bem como repelir qualquer tipo de preconceito ou de discriminação;

XIV - Contribuir para a acessibilidade das pessoas com deficiência, proporcionando-lhes a devida inclusão social e econômica;


XV - Reconhecer clientes e usuários como seres humanos cuja cidadania e dignidade precisam ser preservadas.

SEÇÃO II – DOS VALORES

Art. 12. São valores da BRB DTVM:

I – Empreendedorismo - é o principal fator promotor do desenvolvimento econômico e social de um país, com esse valor é possível identificar oportunidades, agarrá-las e buscar os recursos para transformá-las em negócio lucrativo;

II – Ética - esse valor é de importância fundamental para o bom funcionamento da empresa, serve para que haja um equilíbrio e bom funcionamento social, possibilitando que ninguém venha a ser prejudicado injustamente;

| | | | |
|---|--|-------------|-----------------------|
|  | CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CONDUTA CORPORATIVA DA BRB DTVM | Código | A.GOV.1.008/0005 |
| | | Responsável | DICOL/GECIG |
| | | Vigência | 17/5/2013 – 17/5/2014 |
| | | Página | 7/16 |

III - Foco nos Clientes e Acionistas - esse é o grande propósito da empresa, sempre acompanhando as necessidades e propondo soluções para o mercado e ao espaço público, oferecendo soluções para o gerenciamento das atividades e recursos;

IV – Solidez - é o equilíbrio financeiro da empresa que indica a capacidade de garantir ao cliente a eficácia de sua função nas condições e nos prazos previamente estipulados;

V - Valorização dos Colaboradores é a base para os resultados, os colaboradores motivados são fundamentais para que a empresa ofereça um serviço de qualidade e um bom atendimento;

VI - Responsabilidade Social - pois a preocupação não é apenas com a geração de lucro, mas sim com o meio ambiente e com a sociedade para se atingir um desenvolvimento sustentável e com mais qualidade de vida;

VII – Comprometimento - esse valor dá a importância às expectativas das organizações e dos empregados, que fortifica os laços entre os indivíduos e a organização e que explica o interesse em se manter competitivo.

TÍTULO II – CONDUTA

CAPÍTULO I – DISCIPLINA E DIREITOS HUMANOS

SEÇÃO I – CUMPRIMENTO DAS LEIS

Art. 13. O cumprimento à legislação do país é premissa para todos os colaboradores da BRB DTVM. Os assuntos comerciais e o exercício de suas atividades devem sempre estar de acordo com as leis e regulamentações vigentes, bem como com as políticas e normas internas da empresa.

SEÇÃO II – DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO


Art. 14. Cortesia, respeito, espírito de compreensão, honestidade e imparcialidade no relacionamento com todos com quem se mantém contato profissional, são posturas que deverão ser observadas por todos os colaboradores, dentro e fora da empresa. Dessa forma, todas as pessoas deverão ser tratadas igualmente, independentemente de sua cor, sexo, orientação sexual, religião, origem, classe social, idade ou capacidade física.

SEÇÃO III – ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 15. O assédio, ameaças, intimidação física ou comentários difamatórios, constrange, humilha a auto-estima pessoal e principalmente a coesão organizacional. Por isso, a BRB DTVM desaprova esse tipo de comportamento e adverte que tais atos são passíveis de processos judiciais.

SEÇÃO IV - EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Art. 16. A BRB DTVM não admitirá a utilização do trabalho forçado, compulsório, infantil ou qualquer outra forma de exploração que agrida a dignidade humana.

| | | | |
|---|--|-------------|-----------------------|
|  | CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CONDUTA CORPORATIVA DA BRB DTVM | Código | A.GOV.1.008/0005 |
| | | Responsável | DICOL/GECIG |
| | | Vigência | 17/5/2013 – 17/5/2014 |
| | | Página | 8/16 |

SEÇÃO V - USO DE ÁLCOOL E DROGAS

Art. 17. Não serão aceitos no ambiente profissional, o consumo de drogas e demais substâncias não permitidas por lei, ou o consumo de substâncias lícitas que alterem o humor, como bebidas alcoólicas.

SEÇÃO VI - USO DE FUMO

Art. 18. O consumo de cigarros não será permitido nos ambientes internos da BRB DTVM. Os colaboradores e visitantes que fumam deverão utilizar as áreas externas à empresa para esse fim. (frase coloquial)

SEÇÃO VII - SEGURANÇA NO TRABALHO

Art. 19. A BRB DTVM disponibilizará um ambiente seguro e adequado para prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, bem como para possibilitar o convívio saudável dos colaboradores. A empresa apoiará e reconhecerá o grupo multifuncional CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do BRB Banco, e manterá membro cativo na comissão todos os anos. (sugestão, avaliar)

SEÇÃO VIII - RECURSOS DE INFORMÁTICA

Art. 20. Cada colaborador é responsável pelo uso correto dos equipamentos de informática, softwares e sistemas colocados à sua disposição para execução de suas atividades. Todas as tentativas de acesso ilegal aos sistemas de informação são registradas e monitoradas pela área de segurança da informação do BRB Banco de Brasília.

SEÇÃO IX - ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS

Art. 21. Os equipamentos de informática devem ser utilizados exclusivamente para a condução dos negócios da organização. Eventuais arquivos particulares não devem ser armazenados nos servidores da BRB DTVM e estão sob inteira responsabilidade do colaborador. A empresa não se responsabilizará pelo conteúdo, manutenção, backup, cópia e recuperação desses arquivos.


SEÇÃO X - SENHA

Art. 22. Cada colaborador é responsável pela utilização das senhas de acesso à rede e demais sistemas corporativos a ele concedidos. Todas as senhas são de uso pessoal e intransferível e não deverão ser divulgadas a terceiros em hipótese alguma.

SEÇÃO XI - MONITORAMENTO DO USO DE INTERNET E E-MAIL

Art. 23. A utilização da internet e do e-mail é monitorada pela organização com propósitos de segurança. O monitoramento pode ser efetuado por meio de telas, filtros, endereços dos sites visitados, e-mail e palavras-chave pesquisadas. Não é permitido ao colaborador direito de privacidade nesse sistema.

Art. 24. O uso da internet ou e-mail deverá restringir-se às atividades relacionadas aos negócios da organização.

| | | | |
|---|--|-------------|-----------------------|
|  | CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CONDUTA CORPORATIVA DA BRB DTVM | Código | A.GOV.1.008/0005 |
| | | Responsável | DICOL/GECIG |
| | | Vigência | 17/5/2013 – 17/5/2014 |
| | | Página | 9/16 |

§ 1º. É permitido ao colaborador o uso moderado desses recursos para fins particulares desde que dirigidos ao aumento de produtividade e à atualização de conhecimento, como o acesso a sites de Bancos, agências de notícias e troca de mensagens que visem à racionalização de tempo e recursos.

§ 2º. Não é permitida a utilização da internet e e-mail para acessos não autorizados a computadores, redes, bancos de dados ou a informações guardadas eletronicamente, bem como o acesso a sites de conteúdo ofensivo ou inadequado ao ambiente de trabalho e troca de mensagens com declarações ofensivas, sexuais ou inapropriadas.

TÍTULO II – CONDUTA CAPÍTULO II – RELACIONAMENTO INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I – RELACIONAMENTO COM COTISTAS E CLIENTES POTENCIAIS

Art. 25. O respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos nossos produtos e serviços. Os colaboradores devem ter em mente sempre a satisfação do cliente.


Art. 26. O contato com os clientes deve ser marcado pela urbanidade e eficiência no atendimento, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas tempestivas, mesmo as que sejam negativas. Oferecer a seus clientes todas as informações e documentação a respeito de seus investimentos efetivos ou potenciais, de modo a permitir-lhes uma adequada decisão de investimento.

Art. 27. Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma, nenhum cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer colaborador. O colaborador deverá adotar providências para evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses, de forma a assegurar tratamento equitativo a seus clientes.

Art. 28. Manter sigilo sobre informações e dados confiados por seus clientes em razão da relação profissional que com eles possuem. Todas as informações referentes aos clientes são prioridades da empresa, devendo haver confidencialidade, tendo permissão apenas os sócios para liberar ou vetar as informações, sendo os colaboradores comprometidos a guardar sigilo mesmo depois do afastamento definitivo da empresa e recusar a intermediação de investimentos que considerarem ilegais, imorais ou antiéticos.

Art. 28. O colaborador deverá manter sigilo sobre informações e dados confiados por seus clientes em razão da relação profissional que com eles possuem. Todas as informações referentes aos clientes são propriedade da empresa, e devem ser confidenciais. Os colaboradores comprometem-se a guardar sigilo mesmo depois do afastamento definitivo da empresa e a recusarem a intermediação de investimentos que considerarem ilegais, imorais ou antiéticos.

Art. 29. Os colaboradores não devem solicitar favores especiais e/ou presentes de clientes ou potenciais clientes, fornecedores, concorrentes e demais parceiros.

| | | | |
|---|--|-------------|-----------------------|
|  | CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CONDUTA CORPORATIVA DA BRB DTVM | Código | A.GOV.1.008/0005 |
| | | Responsável | DICOL/GECIG |
| | | Vigência | 17/5/2013 – 17/5/2014 |
| | | Página | 10/16 |

Parágrafo único. Poderão ser aceitos brindes ou presentes decorrentes de suas atividades representando a BRB DTVM, se equivalentes ao valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 30. A BRB DTVM observará os princípios gerais éticos dispostos no Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, que regulamenta o dever de se estabelecer com os cotistas uma relação fiduciária. Entende-se por relação fiduciária a confiança e lealdade estabelecida entre a instituição participante (administradora, gestora, custodiante, etc.) e os cotistas.

SEÇÃO II - RELACIONAMENTO COM OUTROS FUNDOS, CLUBES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 31. No relacionamento da BRB DTVM com outros fundos de investimentos, clubes e instituições financeiras deve ser mantido o mesmo princípio adotado com os cotistas, a fim de estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

Parágrafo único. A BRB DTVM deverá conhecer e observar todas as leis e normas aplicáveis a suas atividades, inclusive os Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, e disseminá-las internamente aos seus funcionários.

Art. 32. Não se deve divulgar comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de outros fundos, clubes e instituições financeiras.

Art. 33. Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da BRB DTVM a outras administradoras e/ou gestoras de recursos, a não ser em casos excepcionais com consentimento da Diretoria Colegiada.

SEÇÃO III - RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS


Art. 34. Serão observados os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores, que deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar concorrências e licitações.

Art. 35. Os compromissos com fornecedores devem ser cumpridos. Os contratos deverão ser objetivos, sem margem a ambiguidade ou omissões.

Art. 36. As relações com os prestadores de serviços devem ter clareza. Deverão ser evitadas situações que possam prejudicá-las.

Art. 37. A BRB DTVM seguirá as normas estabelecidas pelo BRB Banco que regem a contratação de empresas fornecedoras de produtos e serviços e buscará sempre a ética e a transparência nas relações.

Parágrafo único. Não é prática aceitável influenciar ou determinar a contratação de empresas nas quais colaborador ou pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal tenham interesse ou participação, direta ou indireta, sem prévia autorização da diretoria responsável.

| | | | |
|---|--|-------------|-----------------------|
|  | CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CONDUTA CORPORATIVA DA BRB DTVM | Código | A.GOV.1.008/0005 |
| | | Responsável | DICOL/GECIG |
| | | Vigência | 17/5/2013 – 17/5/2014 |
| | | Página | 11/16 |

Art. 38. A BRB DTVM a fim de preservar a imparcialidade nas relações, recomenda que seus colaboradores evitem manter relações comerciais particulares, com clientes e fornecedores, a menos que essas relações ocorram em condições usuais de mercado e dentro das normas da empresa.

Art. 39. A existência de potencial conflito de interesse com qualquer fornecedor ou prestador de serviço deve ser revelada pelos colaboradores antes de contratar o serviço ou de adquirir os produtos.

SEÇÃO IV - RELACIONAMENTO COM OS COLABORADORES

Art. 40. A convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características da BRB DTVM. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a busca constante por melhores resultados, além de priorizar a qualidade de vida, que é um significativo diferencial competitivo.

Parágrafo único. É competência da BRB DTVM conhecer e observar todas as leis e normas aplicáveis a suas atividades, inclusive os Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, e disseminá-las internamente aos seus colaboradores.


Art. 41. A comunicação interna deverá favorecer a cooperação dos colaboradores, assim como a efetiva participação no trabalho na empresa.

Art. 42. O colaborador deverá utilizar os recursos disponíveis, tais como Internet e serviço de e-mail, apenas para assuntos corporativos.

Art. 43. O colaborador deverá usar, na elaboração de e-mails e em outras formas de comunicação, postura profissional, ética, voltada para a manutenção da reputação da BRB DTVM perante seus clientes, fornecedores e o mercado. A comunicação será, ainda, desprovida de julgamentos ou de informações pessoais.

Art. 44. O colaborador deverá abster-se de emitir manifestações em nome da BRB DTVM, salvo quando estiver expressamente autorizado para tanto.

Art. 45. O atendimento telefônico deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cortês, e ser utilizado para assuntos pessoais somente em caso de necessidade.

| | | | |
|---|--|-------------|-----------------------|
|  | CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CONDUTA CORPORATIVA DA BRB DTVM | Código | A.GOV.1.008/0005 |
| | | Responsável | DICOL/GECIG |
| | | Vigência | 17/5/2013 – 17/5/2014 |
| | | Página | 12/16 |

TÍTULO II – CONDUTA

CAPÍTULO III – CONFLITO DE INTERESSE

SEÇÃO I - DESENVOLVIMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES

Art. 46. A BRB DTVM incentiva a postura empreendedora dos colaboradores. Entretanto, a comercialização de mercadorias (vendas de cosméticos, roupas, bijuterias, entre outros) no ambiente de trabalho não é permitida, por apresentar restrições legais e prejudicar o trabalho do próprio colaborador e de seus colegas. Também é vedado ao colaborador facilitar a entrada de terceiros nas instalações da organização com o intuito de praticar atividades alheias às da empresa, como, por exemplo, o comércio informal.

Art. 47. A fim de preservar a imparcialidade nas relações, a BRB DTVM recomenda que seus colaboradores evitem manter relações comerciais particulares, com clientes e fornecedores, a menos que essas relações ocorram em condições usuais de mercado e dentro das normas da empresa.

SEÇÃO II - POSIÇÃO E PODER DE AUTORIDADE

Art. 48. A BRB DTVM busca a ética e a transparência nas relações com todos os públicos de interesse. Por isso, espera-se que nenhum colaborador se prevaleça da sua posição ou autoridade na organização para obter vantagens pessoais junto a clientes, fornecedores ou concorrentes.

SEÇÃO III - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FRAUDES

Art. 49. A BRB DTVM repudia qualquer tipo de atividade fraudulenta de colaboradores, bem como de qualquer público de seu relacionamento.


§ 1º. Consideram-se atividades fraudulentas: falsificação, desvio de recursos, submissão de falsos sinistros, apropriação indébita, roubo, uso pessoal de ativos, corrupção ativa e passiva, pagamentos e recebimentos questionáveis, improbidade administrativa, vazamento de informações confidenciais entre outras.

§ 2º. As fraudes devem ser comunicadas, imediatamente, à GECIG.

SEÇÃO IV - LAVAGEM DE DINHEIRO

Art. 50. A prática de “lavagem de dinheiro” é caracterizada por toda ação com a finalidade de introduzir, nos círculos da atividade econômica legal, recursos gerados a partir de atos ilícitos como: tráfico de drogas, terrorismo, contrabando e/ou tráfico de armas e munições, extorsão mediante seqüestro, crimes contra a administração pública e o sistema financeiro nacional.

Parágrafo único. Em caso de dúvida ou suspeita, o colaborador deverá comunicar o superior imediato ou o responsável pela área de Controles Internos.

| | | | |
|---|--|-------------|-----------------------|
|  | CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CONDUTA CORPORATIVA DA BRB DTVM | Código | A.GOV.1.008/0005 |
| | | Responsável | DICOL/GECIG |
| | | Vigência | 17/5/2013 – 17/5/2014 |
| | | Página | 13/16 |

TÍTULO II – CONDUTA
CAPÍTULO IV – CONFIDENCIALIDADE NO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Art. 51. Posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes da BRB DTVM e dos fundos geridos pelo grupo, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas, são exemplos de informações que poderão ser alcançadas em função da atividade profissional desempenhada na BRB DTVM, e que não poderão ser transmitidas de forma alguma à terceiros não funcionários ou à funcionários não autorizados.

Art. 52. Cada colaborador é corresponsável por assegurar que as informações fornecidas à terceiros sejam completas, exatas e a elas sejam atribuídas tratamento confidencial e sigiloso quando não autorizadas para a divulgação. Esta regra se aplica aos relatórios impressos, mensagens eletrônicas, planejamentos estratégicos, conversas telefônicas, arquivos de computadores ou qualquer outro meio.

Art. 53. Informações confidenciais só devem ser discutidas internamente e exclusivamente entre colaboradores e áreas necessariamente envolvidas.

§ 1º. Todos os colaboradores que portam, lêem e aprovam documentos que contêm informações privilegiadas devem se responsabilizar pelo nível de confidencialidade exigido.

§ 2º. Não é permitida a utilização de informações confidenciais ou privilegiadas que possam trazer vantagens pessoais ou gerar benefícios ou prejuízos terceiros.

Art. 54. Também é considerada informação sigilosa aquela oriunda de estudo efetuado ou solicitado pela BRB DTVM, mesmo que os ativos correspondentes não componham nosso *portfólio*.


Art. 55. Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, o colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir:

I - Informação privilegiada:

a) Considera-se informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa que não tenha sido publicada e que seja obtida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou da condição de empregado.

b) São exemplos de informações privilegiadas: informações referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento caracterizável como confidencial de uma empresa com a BRB DTVM ou com terceiros.

c) As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

| | | | |
|---|--|-------------|-----------------------|
|  | CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CONDUTA CORPORATIVA DA BRB DTVM | Código | A.GOV.1.008/0005 |
| | | Responsável | DICOL/GECIG |
| | | Vigência | 17/5/2013 – 17/5/2014 |
| | | Página | 14/16 |

d) O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá comunicar seu acesso ao seu superior, não podendo comunicá-la a outros membros da BRB DTVM, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Ainda que não exista certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o ocorrido ao seu superior hierárquico. As empresas envolvidas serão incluídas na lista de empresas com restrições para negociação, que será mantida sigilosamente pelo responsável pelo Compliance.

II - *Insider Trading* e "Dicas"

a) *Insider Trading* baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria BRB DTVM e Colaboradores).

b) "Dica" é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

c) É proibida a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer membro da empresa, seja agindo em benefício próprio, da BRB DTVM ou de terceiros, conforme os termos da Lei 6385/76 em seu artigo 27-D.

Parágrafo único. O disposto nos itens de "Informação Privilegiada" e neste "*Insider Trading*" e "Dicas" deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a BRB DTVM, mas mesmo após o seu término, por um prazo de 5 anos.

TÍTULO III – INVESTIMENTO PESSOAL CAPÍTULO I – MODALIDADE DE INVESTIMENTO


Art. 56. Os investimentos pessoais efetuados pelos Colaboradores da DTVM, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da BRB DTVM para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

§ 1º. Os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos de qualquer espécie, geridos e/ou administrados pela BRB DTVM são vedados, exceto a participação nos clubes de investimento e fundos fechados (exemplo: Funcine).

§ 2º. As aplicações diretas em ações e equivalentes, títulos ou outros valores mobiliários são permitidas, mesmo naqueles que sejam de caráter especulativo.

§ 3º. Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho.

§ 4º. O colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da BRB DTVM.

| | | | |
|---|--|-------------|-----------------------|
|  | CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CONDUTA CORPORATIVA DA BRB DTVM | Código | A.GOV.1.008/0005 |
| | | Responsável | DICOL/GECIG |
| | | Vigência | 17/5/2013 – 17/5/2014 |
| | | Página | 15/16 |

Art. 57. Este Módulo visa orientar os procedimentos a serem observados nos investimentos pessoais dos Colaboradores BRB DTVM, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

Art. 58. As orientações aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores da BRB DTVM nos Mercados Financeiros e de Capitais.

Art. 59. As Diretrizes de Investimentos Pessoais exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da BRB DTVM, sendo complementares àqueles constantes neste Código de Ética e outras normas da BRB DTVM.

Parágrafo único. Havendo violação a essas normas, será dado conhecimento à Diretoria Colegiada da BRB DTVM para apreciação.

Art. 60. É vedada aos Colaboradores da DTVM a utilização de corretora com a qual a BRB DTVM opere, para a realização dos seus investimentos pessoais.

Parágrafo único. O colaborador autoriza o *Compliance* da BRB DTVM a solicitar à corretora utilizada nas suas transações, informações sobre toda e qualquer transação por ele efetuada, visando à verificação periódica para fins de cumprimento destas normas.


TÍTULO IV – ADESÃO AO CÓDIGO CAPÍTULO I – ASSINATURA DO TERMO

Art. 61. Após a leitura deste documento, que se encontra disponível na intranet, todos os colaboradores assinarão um termo de adesão a este código (anexo) atestando o conhecimento dos princípios aqui estabelecidos.

Art. 62. Após assinar o termo de adesão, o colaborador se compromete a relatar ao seu superior imediato situações e/ou fatos dos quais tenha tomado conhecimento e que se configurem como violações do referido código.

Art. 63. A responsabilidade pelo acolhimento da assinatura do termo de adesão de cada colaborador é da GECIG.

Art. 64. O termo de adesão, depois de assinado, será arquivado em pasta específica de cada colaborador.

| | | | |
|---|--|-------------|-----------------------|
|  | CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CONDUTA CORPORATIVA DA BRB DTVM | Código | A.GOV.1.008/0005 |
| | | Responsável | DICOL/GECIG |
| | | Vigência | 17/5/2013 – 17/5/2014 |
| | | Página | 16/16 |

**TÍTULO V – ANEXOS
CAPÍTULO I – TERMO DE ADESÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CONDUTA
CORPORATIVA DA BRB – DTVM**

A BRB-DTVM tem a atuação pautada por integridade, legalidade, respeito, confiança e valorização do ser humano; persegue os resultados de forma justa, honesta, legal e transparente; repudia qualquer atitude pre-conceituosa e qualquer forma de discriminação e considera os seus funcionários e representantes como legítimos agentes éticos.

A assinatura deste termo de ciência e adesão reflete o conhecimento e a concordância com as políticas e práticas expressas no Código de Ética da BRB-DTVM, aprovado pela 565ª Reunião de Diretoria em 10/04/2013. Diante do exposto, eu, _____, matrícula _____, Cargo/função _____ portador(a) da cédula de identidade RG/RNE n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, declaro que:

1. tive acesso, li e entendi o código de Ética da BRB-DTVM (disponível no site da DTVM na internet);
2. adotarei as condutas previstas no código de ética;
3. comunicarei à minha chefia imediata situações e/ou fatos dos quais tenha tomado conhecimento e que se configurem como violações do referido código.

Entendo que o Código de Ética revela os valores e princípios da BRB-DTVM, refletindo o compromisso de profissionalismo e transparência. Comprometo-me a cumpri-lo integralmente em todas as minhas ações no trabalho.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura/carimbo: _____